

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO NÃO ONEROSA DE
CERTIFICADOS DIGITAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria CRCCE nº 073/2024, torna público que realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, ainda, pelo estabelecido no Decreto nº 11.878/2024 e na Portaria CRCCE nº 093/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais/organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1 válido pelo período de um ano.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito privado devidamente registradas no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- 2.2. A declaração falsa relativamente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.
- 2.4. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica ao participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.
- 2.5. Não poderão participar deste chamamento público:
- a) Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Conselheiros, representantes ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - c) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, representantes e empregados do sistema CFC/CRC's;
 - d) As pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos ditames do art. 10 do Decreto 11.878/2024 e no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021;
 - e) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.6. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo II – e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, pela via eletrônica, conforme condições estabelecidas no item 3.
- 2.7. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A participação no presente chamamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.9. A inexistência nas declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em

qualquer fase do processo, inabilitarão o interessado ao credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento, salvo se possível o saneamento.

3. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O requerimento de credenciamento no presente edital e documentação exigida serão entregues somente na forma eletrônica.
- 3.2. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br, respeitando o limite máximo de 10 MB, em uma única mensagem, constando:

Assunto:	CREDENCIAMENTO 001/2025 – <i>Identificação da interessada</i>
Anexos:	DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO ITEM 4

- 3.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o CRCCE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, no Formulário de Requerimento (Anexo II), os dados solicitados de forma completa e correta.
- 3.4. Considerando o planejamento institucional, as documentações encaminhadas serão analisadas em até 15 (quinze) dias, contadas do recebimento. Novos credenciamentos poderão ser requeridos durante a vigência do presente procedimento, a qualquer tempo, devendo os interessados apresentar, para tanto, a documentação de habilitação exigida no presente edital.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, por meio eletrônico (envio de e-mail), endereçado à Comissão de Contratação:
- 4.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
- 4.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.3. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;
- 4.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;
- 4.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;
- 4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;
- 4.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal;
- 4.1.9. Comprovação de empresa credenciada e ativa emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para fornecimento de certificados no padrão ICP Brasil
- 4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.
- 4.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em formato nato-digital. O CRCCE poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade,

exceto se possível a consulta de autenticidade do documento por meio eletrônico.

5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Após o envio da documentação, será realizado pela Comissão de Contratação:
 - 5.1.1. O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
 - 5.1.2. A comunicação das decisões aos participantes; A disponibilização de parecer avaliativo.
- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital, salvo se, após solicitação da Comissão de Contratação, os documentos complementares ou retificados forem apresentados no prazo consignado.
- 5.3. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.
- 5.4. O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio www.crc-ce.org.br e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O cadastramento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCCE.
- 6.2. Caberá a empresa Credenciada eventuais custos na emissão dos certificados A1, tanto em relação à validação, quanto ao suporte técnico.
- 6.3. Incube ao CRCCE apenas a divulgação da Credenciada nos moldes especificados em Termo de Referência e no presente edital.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O cadastramento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 8.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e documentos de habilitação descritos no item 4 serão analisados concomitantemente.
- 8.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, junto com sua equipe de apoio, prevista em portaria sobre o tema, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.
- 8.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à celebração do credenciamento (Anexo III).
- 8.4. Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Edital e/ou que não contemplem os documentos exigidos serão indeferidos, salvo aqueles que puderem ser complementados ou retificados, nos termos deste Edital.
- 8.5. Com fundamento no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
- 8.6. Encerrada a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em alguma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros oficiais abaixo:

- 8.6.1. SICAF;
- 8.6.2. Consulta às sanções vigentes do Portal da Transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 8.7. O resultado positivo para alguma das vedações mencionadas no item 8.6 importará no indeferimento do credenciamento do interessado.
- 8.8. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRCCE, mediante mensagem por e-mail presente no Formulário de Requerimento apresentado pelo interessado.
- 8.9. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCCE. Neste caso, o CRCCE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.
- 8.10. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCCE fará a devida divulgação daqueles aprovados para credenciamento.
- 8.11. Após a celebração do Termo de Credenciamento, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCCE, ou por solicitação de credenciamento, nos termos deste Edital.
- 8.12. A formalização do instrumento de credenciamento será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.
- 8.13. Aos interessados que tiverem seu requerimento aprovado, será encaminhado o termo de credenciamento para a assinatura eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, sob pena de decair seu direito.
- 8.14. Farão parte integrante do termo de credenciamento as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.
- 8.15. Na hipótese do credenciamento de duas ou mais empresas e, após firmado o termo de credenciamento com o CRCCE, caberá ao beneficiário a escolha, dentre as credenciadas, da empresa que fará a emissão do certificado digital.
- 8.16. A contrapartida do CRCCE será a mesma para todas as empresas credenciadas, independentemente da escolha do beneficiário.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A autoridade competente realizará a homologação do Credenciamento, após instrução da Comissão de Contratação do CRCCE.
- 9.2. Todas as empresas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente edital de credenciamento terá validade por tempo indeterminado, vigorando até sua revogação pela Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mantendo-se os efeitos dos termos de credenciamento celebrados, de acordo com o art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.
- 10.2. O termo de credenciamento celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, de acordo com as condições previstas no instrumento convocatório.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. A inscrição de novos interessados neste credenciamento poderá ser realizada a partir da divulgação do Edital, em qualquer tempo, desde que apresentada a documentação de habilitação e requerimento previstos neste edital.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Da decisão da Comissão de Contratação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.
- 12.2. O recurso deverá ser protocolizado através do envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br.
- 12.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCCE, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCCE que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1. As obrigações do credenciado estão discriminadas nos Anexos I e III deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

- 14.1. As obrigações do CRCCE estão discriminadas nos Anexos I e III deste Edital.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

- a) O CREDENCIADO somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.
- b) O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

15.2. O CRCCE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no item 14 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público, e compreendem as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles disciplinados no Anexo I deste Edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br, contendo o apontamento das irregularidades identificadas.
- 17.2. A Comissão de Contratação do CRCCE decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 17.3. As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no

Compras.Gov e no Portal da Transparência do CRCCE e, caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

- 17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br.
- 17.5. As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no Compras.Gov e no Portal da Transparência do CRCCE e, caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.
- 17.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do CRCCE.
- 18.2. Fica assegurado ao CRCCE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 18.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCCE não será, em nenhum caso, responsável pelo reembolso de referidos custos, independentemente da condição ou do resultado do presente credenciamento.
- 18.4. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Termo de Credenciamento entre os credenciados e o CRCCE, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo III – parte integrante deste edital. O termo de credenciamento será regido, no que couber, pela lei 14.133/2021, conforme estabelece o art. 184, bem como o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 18.5. O CRCCE realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes das participantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www.crc-ce.org.br/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>.
- 18.6. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 18.7. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 18.8. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em meio eletrônico no site do CRCCE (www.crc-ce.org.br).
- 18.9. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacoes@crc-ce.org.br ou pelo telefone: (85) 3194-6000.
- 18.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de credenciamento
Anexo III	Minuta de Termo de Credenciamento

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2025.

FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente do CRCCE

Anexo I do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA
Chamamento Público CRCCE nº 001/2025

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com objetivo de oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular do CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1 válido pelo período de 1 (um) ano, nos termos descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946 – alterado posteriormente pela Lei nº 12.249/10, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público. Dentre as atribuições que lhe foram conferidas, cabe ao CRCCE efetuar o registro dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, orientar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, além de promover a educação continuada, garantindo a prestação de serviços profissionais à sociedade segundo os princípios éticos e padrões técnicos exigidos.
- 2.2. Para a consecução de suas finalidades institucionais, o CRCCE tem como missão inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público. O resultado almejado é o de ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe do desenvolvimento nacional sustentável, e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.
- 2.3. Por sua vez, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC estabelece, por meio da Resolução CFC nº 1.612/2021 em seu art. 18, incisos XVI e XXIII, que compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade o estímulo da "(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram", a qual deve ocorrer através do "(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral".
- 2.4. Como forma de alcançar os objetivos instituídos pelo sistema CFC/CRC's, e na senda das inovações tecnológicas e novas ferramentas digitais de trabalho criadas para uso em meio eletrônico, a certificação digital mostra-se um instrumento de especial importância, fundamental para a validação jurídica em transações digitais e diversas atividades desempenhadas diariamente pelos profissionais da contabilidade.
- 2.5. Com efeito, o certificado digital é um documento eletrônico que contém dados sobre a pessoa física ou jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais. Trata-se de um documento que utiliza um sistema criptográfico conhecido como criptografia assimétrica, e geralmente inclui o nome do utilizador, sua chave pública, a entidade emissora, a assinatura digital e o prazo de validade do certificado. A emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).
- 2.6. Na atividade contábil, a certificação digital representa importante ferramenta de trabalho, na medida em que todos os processos de apuração e entrega de obrigações principais e acessórias, assim como a apuração de impostos e

- transmissão de informações ao ente público ocorrem por meio eletrônico, com uso da certificação digital para validação jurídica dessas transações em meio digital.
- 2.7. No que tange às atividades internas do CRCCE, a demanda pela utilização do certificado digital também se faz crescente em vista da virtualização de procedimentos, do peticionamento eletrônico de ações judiciais, da transmissão de obrigações legais e obtenção de guias de pagamento de tributos pela Divisão Contábil, Financeira e RH. Ainda, revela-se ferramenta indispensável para assinatura de processos de fiscalização profissional pelos conselheiros e documentos elaborados pela Divisão de Licitações, como manifestações e decisões de recurso nos procedimentos licitatórios instaurados e operacionalização do sistema ComprasGov.
 - 2.8. Neste sentido, com o intuito de atender aos preceitos da missão e competência institucional do CRCCE, além de assegurar ferramentas digitais para o trabalho da equipe de colaboradores e conselheiros, depreende-se como necessário promover a oferta dos serviços de certificação digital aos profissionais, organizações contábeis, equipe de colaboradores e conselheiros deste Conselho por meio de convênio com empresas de certificação digital.
 - 2.9. Para tanto, instaura-se o presente credenciamento de empresas certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos colaboradores do CRCCE, bem como aos profissionais e organizações contábeis com registro ativo e em situação regular com o CRCCE. O credenciamento de empresas para emissão de certificado digital, ferramenta de indiscutível importância para o exercício da profissão contábil, promoverá o atendimento às necessidades dos usuários e ampliará, de forma significativa, a segurança e agilidade nos trabalhos realizados pelos profissionais da área contábil.
 - 2.10. Fundamento: art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplina o Decreto nº 11.878/2024 e a Portaria CRCCE nº 093/2024.
 - 2.11. Por fim, a demanda objeto do presente Termo de Referência não está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC – 2025, considerando o caráter não oneroso da presente contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Deverá a empresa credenciada se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de Credenciamento, de 01 (um) certificado padrão A1 com validade de 01 (um) ano, de modo gratuito, para:
 - 3.1.1. Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem registrados, ativos e regulares no CRCCE. Esta emissão será válida apenas para um Cadastro de Pessoa Física (CPF) e um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCCE, antes da emissão do certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.
 - 3.1.1.1. Para fins do disposto no subitem 3.1.1, encontram-se com registro ativo e em situação regular no CRCCE, no mês de setembro/2025, o total de 7.238 profissionais e de 2.463 escritórios contábeis.
 - 3.1.1.2. Alternativamente à apresentação de Certificado de Regularidade Profissional – CRP, a credenciada poderá solicitar informações, por consulta ao CRCCE, quanto aos profissionais ou organizações requerentes.
 - 3.1.1.3. As instruções, forma e método adotados pela solução de consulta deverão ser previamente homologados pelo CRCCE, não sendo permitida qualquer

- alteração na solução sem consentimento do Conselho.
- 3.1.1.4. A informação retornada conterá apenas dado referente à regularidade ou não do requerente.
- 3.1.2. Para os funcionários do CRCCE, será apresentada, oportunamente, a relação dos colaboradores beneficiados.
- 3.1.2.1. Atualmente o CRCCE conta com 45 (quarenta e cinco) funcionários em seu quadro funcional.
- 3.1.2.2. O número de funcionários poderá ser reduzido ou ampliado de acordo com a necessidade do CRCCE, sem que disso resulte em extinção da obrigação da obrigação de emissão de certificados em razão da variação mencionada.
- 3.2. As credenciadas deverão garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Ceará, seja de forma presencial ou remota;
- 3.2.1. A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento de Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;
- 3.2.2. Ficará à escolha da credenciada a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);
- 3.3. Ficará a critério da credenciada o estabelecimento de programas de pontuação ou incentivo aos profissionais e organizações regulares, bem como para seus clientes.
- 3.4. O certificado deverá ser renovado quantas vezes forem necessárias dentro do período de vigência do Termo de Credenciamento, sem que disso resultante cobranças aos colaboradores ou profissionais elegíveis nas condições do termo de Credenciamento.
- 3.5. Na hipótese de credenciamento de duas ou mais empresas e, após firmado o termo de Credenciamento com o CRCCE, caberá ao beneficiário a escolha, dentre as credenciadas, da empresa que fará a emissão do certificado digital.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As Autoridades Certificadoras deverão disponibilizar sítio específico na Internet para esclarecer os interessados sobre a certificação digital e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;
- 4.1.1. Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho Regional de Contabilidade em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.
- 4.2. As autoridades certificadoras deverão apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 03 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.2.1. Nome do profissional/organização contábil;
- 4.2.2. Número do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
- 4.2.3. Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
- 4.2.4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).
- 4.3. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- 4.4. Caso ocorra problemas com a utilização do certificado, a empresa deverá fornecer suporte técnico, através de profissional especializado, ao menos em período comercial, de segunda a sexta-feira.

5. DA PUBLICIDADE

- 5.1. Em contrapartida pelo fornecimento dos certificados, o CRCCE divulgará o Termo de Credenciamento e respectivos descontos do credenciado, de acordo com sua política de divulgação interna.
- 5.2. A publicidade dos credenciados será veiculada em e-mail marketing, o qual será encaminhado aos profissionais registrados no CRCCE, de acordo com as informações presentes no cadastro deste, contendo o logotipo das certificadoras.
- 5.3. Os Termos de Credenciamento firmados também serão divulgados no sítio oficial do órgão, no link <https://www.crc-ce.org.br/servicos/convenios/>
- 5.4. O CRCCE realizará a publicidade das certificadoras em suas redes sociais oficiais na *internet*, contemplando ao menos uma postagem por semestre em cada uma delas.
- 5.4.1. Para fins de conhecimento do alcance da publicidade, detalha-se abaixo o número de seguidores das redes sociais do CRCCE (números referenciais de 29/09/2025):
 - 5.4.1.1. Facebook – Mais de 17.299 mil seguidores;
 - 5.4.1.2. Instagram – Mais de 36.689 mil seguidores;
 - 5.4.1.3. LinkedIn – Mais de 1.534 mil seguidores;
 - 5.4.1.4. Youtube – Mais de 5 mil seguidores.
- 5.5. A certificadora deverá encaminhar o logotipo a ser veiculado em formato de imagem em alta definição. O CRCCE fará os ajustes necessários a fim de seja possível a sua veiculação em formato já pré-definido por este em seu boletim semanal.
- 5.6. O CRCCE se reserva ao direito de oferecer condições mais vantajosas de publicidade às certificadoras credenciadas, desde que respeitados os critérios de isonomia.
- 5.6. É vedada a exigência pela CREDENCIADA de qualquer condição/vantagem para emissão dos certificados, salvo aquelas disciplinadas neste termo ou em edital.
- 5.7. A contrapartida do CRCCE será a mesma para todas as empresas credenciadas, independentemente da escolha do beneficiário e do número de certificados emitidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas devidamente registradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que manifestarem interesse na prestação dos serviços, de acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.2. Não poderão participar deste credenciamento:
 - a) Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Conselheiros, representantes ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - c) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, representantes e empregados do sistema CFC/CRC's;
 - d) As pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos ditames do art. 10 do Decreto 11.878/2024 e no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021;
 - e) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.3. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida no ato convocatório.
- 6.4. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.
- 6.5. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e

condições constantes do Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.

- 6.6. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 6.7. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Será considerada apta ao credenciamento as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem a todas as condições estabelecidas no edital.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O edital de credenciamento terá validade por prazo indeterminado, vigorando até sua revogação pela Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mantendo-se os efeitos dos Termos de Credenciamento celebrados, nos termos do art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.
- 8.2. O termo de Credenciamento celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, de acordo com as condições previstas no instrumento convocatório.
- 8.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo próprio.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Não aplicável.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O Credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. O CRCCE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4. A execução do Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCCE.
- 10.5. O gestor do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a

- correção.
- 10.8. O gestor do contrato informará à Superintendência do CRCCE, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas e de acordo com as condições consignadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Superintendência do CRCCE.
 - 10.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Superintendência do CRCCE para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 - 10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de Credenciamento, a exemplo de relatórios de emissão, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 10.13. O gestor do contrato comunicará ao Departamento de Compras e Licitações, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
 - 10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. REQUISITOS DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCCE.
- 11.2. Em razão da ausência de dispositivo específico no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU bem como em lei específica, não será exigido critério distinto a ser cumprido pela Contratado quando da celebração do Termo de Credenciamento.

SUBCONTRATAÇÃO

- 11.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.4. Não será exigida garantia da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

- 12.1. Realizar a divulgação do Termo de Credenciamento no sítio do CRCCE e dos respectivos descontos em seus meios de comunicação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo.

- 12.2. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela Credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais inscritos no CRCCE, em campanhas específicas;
- 12.3. Não se responsabilizar pela análise dos documentos apresentados pelos profissionais e organizações contábeis registrados para fins de obtenção de certificado digital, devendo orientá-los a contatar diretamente a Credenciada;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 13.1. Observar os termos e condições descritas nos itens 3 e 4, e subitens, do presente Termo de Referência.
- 13.2. Para atendimento dos itens 3 e 4, as regras de comercialização serão de livre escolha da Credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do termo de Credenciamento (Anexo III).
- 13.3. Encaminhar ao CRCCE a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 13.3.1. Nome do profissional/organização contábil;
 - 13.3.2. Número do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
 - 13.3.3. Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
 - 13.3.4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado);
- 13.4. Divulgar as ações decorrentes da Credenciamento em seus meios de comunicação.
- 13.5. Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCCE.
- 13.6. Exigir do profissional/escritório, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCCE, antes da emissão do certificado.
 - 13.6.1. Alternativamente e desde que homologado pelo CRCCE, poderá a consulta ser realizada de forma informatizada, de acordo com as condições previstas neste Termo.
- 13.7. Cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações, relativamente aos usuários do certificado digital, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.8. Observar os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que tange o tratamento dos dados que são disponibilizados pelos interessados na obtenção dos certificados objeto deste credenciamento, ficando sujeita as penalidades expressas em legislação específica.
- 13.9. Fornecer suporte técnico para eventuais problemas na utilização do certificado digital, por meio de profissional tecnicamente habilitado, ao menos em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 13.10. Renovar quantas vezes for necessário o certificado digital, no período de vigência previsto no Termo de Credenciamento.
- 13.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto do termo de Credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. Não assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo

- de credenciamento, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - 14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de julgamento;
 - 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 14.1.7. Fraudar o credenciamento;
 - 14.1.8. Não se responsabilizar, em relação aos usuários de certificado digital, pelos vícios e danos decorrentes do objeto do presente Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA/CONVENIENTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCCE e para os beneficiários do presente termo de Credenciamento;
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCCE, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

- a) O CREDENCIADO somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.
- b) O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

15.2. O CRCCE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As informações de dados pessoais de profissionais e empregados do CRCCE armazenados no banco de dados da CREDENCIADA, cedidos em razão de obrigação para emissão de certificado digital, serão única e exclusivamente utilizados para atender às finalidades deste credenciamento.

16.2. Caberá à CREDENCIADA:

- 16.2.1. Dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados coletados.
- 16.2.2. Não repassar, disponibilizar, emprestar, permitir acesso, comercializar, transferir ou ceder a qualquer título a terceiros não autorizados, senão por obrigação legal, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação.
- 16.2.3. Comunicar imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 17.1. Serão credenciados todos os requerentes que apresentarem solicitação e os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- 17.2. Juntamente com o requerimento de credenciamento deverá ser apresentada declaração de que a proponente possui capacidade de atendimento em todo o

Estado do Paraná e infraestrutura adequada para realização de certificação na modalidade virtual.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 18.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 18.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 18.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 18.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 18.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.17. Comprovante de empresa credenciada e ativa emitida pelo Instituto Nacional de tecnologia da Informação – ITI para fornecimento de certificados no padrão ICP-Brasil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que será celebrado Termo de Credenciamento a título não oneroso, sem repasse ou qualquer ônus aos cofres públicos.

Anexo II do Edital

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CRCCE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Eu, (nome completo) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, telefone nº _____, endereço de e-mail _____, na condição de representante legal da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, venho, perante esta Comissão de Contratação do CRCCE solicitar o credenciamento da empresa (razão social) _____ no chamamento público CRCCE nº 001/2025 – Credenciamento de empresas para emissão de certificados digitais da infraestrutura de chaves públicas (ICP-Brasil), apresentando, para tanto, os documentos de habilitação indicados no item 04 do Edital.

Declaro ciência e concordância com as disposições do Edital de Chamamento Público CRCCE nº 001/2025, e declaro verdadeiras todas as informações prestadas na presente solicitação.

Declaro que a requerente possui capacidade de atendimento em todo o Estado do Paraná, inclusive infraestrutura adequada para realização de certificação na modalidade virtual (por videoconferência).

Local e data: ____/____/____.

Razão social
(Nome completo e assinatura do Representante Legal
ou procurador)

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Chamamento Público nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
CEARÁ – CRCCE E A EMPRESA _____.

Pelo presente termo de credenciamento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 07.093.503/0001-06, com endereço na Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, representada neste ato pelo seu presidente **FELLIPE MATOS GUERRA**, doravante designado simplesmente **CRCCE** e, de outro lado, _____ (razão social), inscrita do CNPJ _____, com sede/residente na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo de CREDENCIAMENTO, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1 válido pelo período de um ano.

1.1.1 Integra este termo de credenciamento o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente Termo de Credenciamento obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCCE, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- a) Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação apresentados pela Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.1.1 Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado por mais 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE

4.1 O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CRCCE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIADOS

5.1 Serão elegíveis para os termos do presente credenciamento, de acordo com as disposições do Edital vinculado:

- a) Profissionais da contabilidade e organizações contábeis que possuam registro ativo e estejam em situação regular perante o CRCCE;
- b) Colaboradores do CRCCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Deverá o CREDENCIADO se comprometer a fornecer, durante o período de vigência deste termo de credenciamento, 01 (um) certificado padrão A1 com validade de 01 (um) ano, de modo gratuito, podendo ser renovável quantas vezes necessárias dentro do período de vigência deste Termo, para:

- a) Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCCE. Esta emissão será válida apenas para um CPF e para um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital;
- b) Para os Funcionários do CRCCE, será apresentada pelo Conselho relação dos colaboradores beneficiados.

6.2 Para o cumprimento do presente convênio, deverá o CREDENCIADO observar as seguintes disposições:

- a) Garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Ceará, seja de forma presencial ou remota;
- b) A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;
- c) Ficará à escolha do CREDENCIADO a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);
- d) Ficará a critério do CREDENCIADO o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;
- e) O CREDENCIADO deverá desenvolver sítio específico na Internet para esclarecer os interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;
- f) Os sítios deverão ser homologados pelo CRCCE em relação ao conteúdo das informações que o envolvam;
- g) O CREDENCIADO deverá apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - g.1) Nome do profissional/organização contábil;
 - g.2) Número do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
 - g.3) Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
 - g.4) Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado);
 - g.5) O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- h) Como contrapartida, o CRCCE divulgará o Termo de Credenciamento, de acordo com

sua política de divulgação interna.

- i) Os certificados deverão ser renovados, quantas vezes forem necessárias, dentro do período de vigência do Termo de Credenciamento.
- j) O suporte técnico deverá ser fornecido pela empresa para eventuais problemas técnicos ou de utilização, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Este Termo de Credenciamento é celebrado a título não oneroso, sem qualquer repasse de recursos do CRCCE ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRCCE especialmente designado por meio de portaria, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

8.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do CRCCE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCCE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente Termo de CREDENCIAMENTO, obriga-se a:

- I. Observar todas as condições e termos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste Termo de CREDENCIAMENTO;
- II. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA, as regras de comercialização serão de livre escolha do CREDENCIADO, a quem competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertar e as especificações contidas no presente Termo de Credenciamento e Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2025;
- III. Divulgar as ações decorrentes do credenciamento em seus meios de comunicação;
- IV. Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCCE;
- V. Exigir do profissional/escritório contábil, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, devendo o CREDENCIADO confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado digital;
- VI. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025.
- VII. Submeter-se à fiscalização do CRCCE, seguindo as orientações transmitidas.
- VIII. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação no Chamamento Público nº 001/2025.
- IX. Cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, relativamente aos usuários do certificado digital, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CRCCE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;

- II. Realizar a divulgação do Termo de Credenciamento em seu sítio eletrônico, nos termos e sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 001/2025.
- III. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pelo CREDENCIADO, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. A solicitação de cessão de sala pelo CREDENCIADO deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;
- IV. Fiscalizar a execução do presente Termo de Credenciamento por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

- a) O CREDENCIADO somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.
- b) O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

11.2. O CRCCE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

12.1 Este termo de credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do Credenciado em assinar o presente termo de credenciamento, dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público nº 001/2025, bem como ensejar o retardamento da execução do objeto, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, agir em conluio ou em desconformidade com a lei e demais condutas previstas no instrumento convocatório e no arts. 155 e ss da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1 Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CRCCE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

16.1 Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em

razão do presente contrato, na hipótese do CREDENCIADO realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, o CREDENCIADO deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

16.1.1 O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

16.1.2 O CREDENCIADO somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

16.1.3 É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4 O CREDENCIADO deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCCE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

16.1.5 O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga o CREDENCIADO a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 O CRCCE e o CREDENCIADO concordam que, durante a execução deste termo, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Plano de Integridade do CRCCE, que dispõe sobre a tomada de ações para que visam precaver atos de corrupção, fraudes e desvios de conduta, que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crc-ce.org.br/governanca/programa-de-integridade/> ;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

17.1.1 Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCCE, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.2 Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCCE, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Termo de Credenciamento, fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ceará, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente CRCCE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA